



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
**Gabinete do Prefeito**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**DECRETO Nº 030/2020**

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado.

**LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de Fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, no sentido de que os Países, Estados e Municípios, redobrem o comprometimento contra a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando, finalmente o Decreto Geral 4230 - Governo de Estado do Paraná, de 16 de Março de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná (Seed).

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de General Carneiro-PR, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam suspensos, no âmbito do Município de General Carneiro- PR, por prazo indeterminado, a iniciar no dia 19 de março de 2020:

I – a realização de atividades coletivas, programas municipais e eventos realizados, pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, em locais fechados ou em locais públicos que importem em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
**Gabinete do Prefeito**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

aglomeração de pessoas, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;

II - atividades coletivas com aglomeração de público, acima de 50 pessoas;

III - atividades educacionais em todas as escolas da rede de ensino público municipal;

IV - transporte municipal escolar; e,

V - oficinas e grupos oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

§ 1º. A suspensão das aulas na rede de ensino público do Município de General Carneiro PR, de que trata o inciso III, terá início a partir do dia 19 de março de 2020.

§ 2º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de General Carneiro - PR, após o retorno das aulas.

**Art. 3º.** Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, serão adotadas, através da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

I - O imediato monitoramento do fluxo e informações dos passageiros que utilizam o serviço de transporte junto a Rodoviária; e,

II - Estender por tempo superior a 6 meses, a partir da data do vencimento o prazo de receitas de uso contínuo.

**Art. 4º.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

**Art. 5º.** Fica recomendado aos organizadores e produtores de evento, o cancelamento de eventos desportivos, culturais, artísticos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos que reúnam grande quantidade de pessoas.

§ 1º. Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público.

§ 2º. Na impossibilidade de atender as recomendações previstas no caput e § 1º deste artigo, fica recomendado o rigoroso cumprimento dos requisitos da portaria MS nº 1.139 de 10 de Junho de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
**Gabinete do Prefeito**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro  
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000  
TEL.: (0\*\*42) 3552-1441

**Art. 7º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento,

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

General Carneiro (PR), 17 de março de 2020.

**Luis Otavio Geller Saraiva**  
**Prefeito Municipal**